

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LELO COIMBRA)

Institui medidas de estímulo e apoio à reestruturação fiscal dos Estados, mediante a não-inclusão, para o cálculo da Receita Líquida Real, dos valores, repassados pela União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, referentes à cobrança da Cide - Combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins previstos nas Leis n.ºs 9.496, de setembro de 1997, 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, e na Medida Provisória n.º 2.185, de 2001, a Receita Líquida Real (RLR) não incluirá os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União serão empregados no financiamento de ações de construção ou restauração de estradas, e de outras atividades relativas a programas de infra-estrutura de transportes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2004, sobre todos os contratos firmados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, ao amparo das Leis n.ºs 8.727, de 1993, 9.496, de 1997 e 10.195, de 2001, e da Medida Provisória n.º 2.185, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando à apreciação de nossos Pares uma medida anteriormente defendida pelo ex-Senador Rodolpho Tourinho em proposição de sua autoria, que acabou sendo arquivada no Senado Federal, nos termos do art. 332 do Regimento Interno daquela Casa, em face da não-reeleição daquele Parlamentar. Por julgá-la justa e crescentemente oportuna é que resolvemos endossá-la sob a forma de nova proposição, que tomamos a liberdade de submeter aos juízo desta Casa.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como todos sabemos, passam por severas restrições financeiras, pressionados por encargos crescentes nas áreas de educação, saúde e segurança pública, bem como por demandas cada vez maiores nas áreas de infra-estrutura. Não bastassem tais demandas, todas elas igualmente legítimas, os Estados e Municípios são também pressionados pelos elevados encargos contratuais com o pagamento do serviço de suas dívidas com a União e, ainda, pelo esforço que fazem no âmbito de programas de ajuste fiscal e das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais compromissos acabam inibindo a capacidade de investimentos em equipamentos urbanos e em infra-estrutura nas esferas estadual e municipal. No caso específico dos compromissos financeiros com o pagamento de suas dívidas com a União, muitos Estados chegam a comprometer mais de 10% das suas receitas líquidas com este serviço, relegando a segundo plano outras importantes tarefas da atividade governamental, sobretudo na área do investimento público.

Afora isto, é do conhecimento de todos que Estados e Municípios são diretamente prejudicados por uma série de questões que escapam ao seu controle, tais como: taxas de juros elevadas; inconsistências na participação de Estados e Municípios na partilha tributária, especialmente nos casos das contribuições sociais e econômicas; retração de receitas em decorrência da estagnação econômica por que passa o País já há algum tempo; indexadores inadequados para correção do valor das dívidas com a União; equivocado conceito de receita corrente líquida nos mesmos contratos, que acabam pressionando ainda mais as finanças estaduais e municipais.

O presente projeto de lei pretende que os repasses da União aos Estados e Municípios, à conta de sua participação na arrecadação da CIDE-Combustíveis, não integrem a base de cálculo da receita corrente líquida, que serve de referência para fixar o teto do pagamento dos serviços de suas dívidas com a União. Nada mais razoável, pois são recursos destinados especificamente aos entes federados para aumentar a sua capacidade de investimentos em infra-estrutura, tão reclamados pela população nos últimos tempos.

Com isto, teríamos assegurado objetivamente aos Estados e Municípios um alívio financeiro em seus orçamentos, ao reduzir o teto dos compromissos financeiros com o pagamento de suas dívidas com a União.

Entendemos, por fim, que o nosso projeto de lei pode também ser inserido como uma contribuição ao próprio programa de crescimento acelerado da economia recentemente lançado, especialmente no que diz respeito aos investimentos em equipamentos urbanos e em infra-estrutura, sabendo-se que são justamente os Estados e os Municípios os entes responsáveis pela maior parte dos investimentos de responsabilidade do setor público nos últimos anos.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO LELO COIMBRA